



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2016

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2016 QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE E A EMPRESA P&P TURISMO
LTDA-EPP.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA, nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU de 21/11/2018, portador da cédula de identidade nº 047412036, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 808.987.697-87-49 e a Empresa **P&P TURISMO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **06.955.770/0001-74**, com sede à Rua Pio XII, 46 D, Sala 01 – Ed. MetrÓpole – Centro – Chapecó – SC – CEP: 89801-010, neste ato representada pelo Sr. ARNALDO COUTO DE SOUZA, portador do RG n.º 07.657.685-9, expedido pela DIC/RJ e do CPF/MF n.º 899.487.187-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 23069.001.958/2016-02**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base no Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tem entre si, justo e avençado Termo Aditivo nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato nº 14/2016, firmado entre as partes acima qualificadas em 01/07/2016, nos termos previstos em sua cláusula Sétima, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a vigência do Contrato para 01/07/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do contrato para o próximo período permanecerá R\$ R\$1.390.660,00 (Um milhão, trezentos e noventa mil, seiscentos e sessenta reais), que corresponde a soma do valor total contratado para a execução do serviço de agenciamento constante no subitem 2.1, com o valor total do subitem 2.2 estimado a ser reembolsado à Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

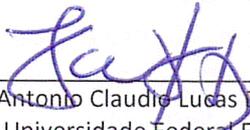
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

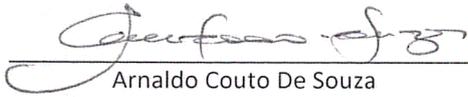
O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói/RJ, em 01 de julho de 2019.


Antonio Claudio Lucas Da Nóbrega
Universidade Federal Fluminense

Fabio Barboza Passos
Vice-Reitor da UFF
Portaria nº 62.493 de 27/11/2017


Arnaldo Couto De Souza
P&P TURISMO LTDA-EPP

Testemunha Uff

Testemunha
P&P TURISMO LTDA-EPP